

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

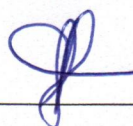
**Processo Legislativo nº: 00100/2026**

**Projeto de Lei Complementar nº 457/2026**

**Autor: Poder Executivo**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:11 hs, com 08 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 13 de abril de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
<b>Aprovado</b> por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. <b>Desap.</b> ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 457/2026.**

Altera a Lei Complementar nº 182, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Orgânica Básica da Administração Pública Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:**

Art. 1º A Lei Complementar nº 182, de 06 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. ....

II - .....

g) Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial - SETIA.

.....” (NR)

“Art. 53. ....

IX - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informação, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como a definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial;

X - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessárias à integração e à operação de sistemas estruturadores das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial;



XI - o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação da Administração Pública Municipal, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial;

.....” (NR)

**“TÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO II**

**DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Seção VI**

**Da Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial -  
SETIA**

Art. 58-A. A Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial - SETIA tem como objetivo principal o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas voltadas para a tecnologia, inteligência artificial, a inovação, a gestão da infraestrutura tecnológica municipal, o fomento à inovação no setor público, o apoio à digitalização dos serviços municipais e a promoção da educação e capacitação em tecnologia e inteligência artificial, garantindo ainda a segurança cibernética no âmbito do Município, competindo-lhe, dentre outras atribuições regimentais:

II - a promoção e definição de diretrizes nas áreas da inovação, inteligência artificial e da transformação digital;

IV - a integração dos órgãos e entidades que executam atividades ligadas aos segmentos de inovação, ciência, tecnologia, inteligência artificial e transformação digital do Município, sociedade civil, setor produtivo e instituições de ensino e pesquisa para que atuem de forma coesa e alinhada com os objetivos estratégicos do Governo Municipal no que tange à área;



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

Fls. nº.: 05  
Ass.:

**64 3602 8000**

Av. Flamboyant, 2.160  
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO  
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

.....  
VI - o incentivo e apoio a ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Município, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação, inteligência artificial e transformação digital, assim como o desenvolvimento de iniciativas e de empresas locais, observadas as políticas públicas estabelecidas para as áreas de ciência, tecnologia, inovação, inteligência artificial e transformação digital do Município;

.....  
IX - a formulação, promoção e coordenação de políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e inteligência artificial em alinhamento com as diretrizes do Estado de Goiás e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), garantindo a integração e o fortalecimento das ações científicas com as iniciativas de inovação, inteligência artificial e transformação digital do Município;

.....” (NR)

“Art. 94. ....

r) Secretário Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o Anexo II (Quadro de Classificação, Quantitativo e Valores dos Cargos de Provimento em Comissão (DAS) e o Anexo VII (Tabela Resumo de Alterações na Estrutura Orgânica Básica) da Lei Complementar nº 182, de 06 de maio de 2020, que passarão a vigor conforme os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde**, aos 13 de abril de 2026.

Wellington Soares Carrijo Filho  
PREFEITO DE RIO VERDE

Fernando Costa Borges  
PROCURADOR-GERAL  
EM SUBSTITUIÇÃO

Álvaro César de Souza Costa  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO I**

**(Alteração no Anexo II da Lei Complementar nº 182/2020 – QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (DAS))**

“

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (DAS)	ESPÉCIE/ NÍVEL	CARGO DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR
Grupo de Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior	DAS-1	Superintendente	44	.....
	.....	.....	.....	.....

” (NR)







PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

Fls. nº.: 07  
Ass.:

**64 3602 8000**

Av. Flamboyant, 2.160  
Residencial Gameleira • Rio Verde - GO  
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

**ANEXO II**

**(Alteração do Anexo VII da Lei Complementar nº 182/2020 - TABELA RESUMO DE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA)**

“

ÓRGÃO/ENTIDADE EXTINTO OU INCORPORADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SUCESSOR, CRIADO OU MANTIDO
.....	.....
	Secretaria Municipal de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial - SETIA
	.....

” (NR)

**Mensagem nº 37/2026**

Rio Verde, 13 de abril de 2026.

**Ref.:** Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 182, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Orgânica Básica da Administração Pública Municipal.

**Justificativa.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que promove alteração na Lei Complementar nº 182, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura Orgânica Básica da Administração Pública Municipal.

A proposta visa, principalmente, alterar a denominação da atual Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, que passará a se denominar Secretaria de Tecnologia, Inovação e Inteligência Artificial - SETIA.

Tal alteração tem por objetivo promover a atualização institucional da estrutura administrativa municipal, em consonância com as diretrizes contemporâneas de transformação digital, modernização da gestão pública e fortalecimento das políticas públicas voltadas à inovação tecnológica e à inteligência artificial.

Nas últimas décadas, observa-se uma profunda transformação nos modelos produtivos, sociais e institucionais, impulsionada pelo avanço acelerado das tecnologias digitais. A inteligência artificial consolidou-se como elemento estruturante da nova economia global, influenciando processos decisórios, cadeias produtivas, prestação de serviços públicos e estratégias de inovação governamental. Nesse contexto, é importante que a Administração Pública adeque sua organização institucional para responder de forma eficiente, estratégica e contemporânea frente às novas demandas da sociedade.

A alteração da denominação da referida Secretaria não possui caráter meramente nominal ou simbólico. Trata-se de medida de natureza estratégica e administrativa, destinada a alinhar a estrutura governamental às atuais diretrizes de transformação digital, governança baseada em dados e modernização do Estado.

A mudança proposta visa conferir maior clareza quanto às atribuições e prioridades estratégicas da pasta, fortalecendo a formulação, coordenação e execução de



políticas voltadas à inovação tecnológica, à digitalização dos serviços públicos, à automação inteligente de processos administrativos e ao desenvolvimento de soluções tecnológicas orientadas ao interesse público. Ademais, possibilita consolidar ambiente institucional favorável à atração de investimentos, ao estímulo ao ecossistema de inovação e ao desenvolvimento de competências tecnológicas locais.

Governos de outras unidades federativas e até mesmo de outros países vêm promovendo reestruturações administrativas semelhantes, reconhecendo a inteligência artificial como instrumento essencial para aumento da eficiência estatal, aprimoramento da gestão pública e ampliação da transparência e da qualidade dos serviços oferecidos à população. Assim, a atualização da nomenclatura acompanha tendências contemporâneas de governança pública digital e posiciona o Município de forma alinhada às melhores práticas institucionais.

Ressalta-se que a criação da sigla SETIA contribui para a identidade institucional da política pública de inovação tecnológica, facilitando a comunicação governamental, a articulação interinstitucional e o reconhecimento do órgão junto à sociedade civil, ao setor produtivo e à comunidade científica e tecnológica.

Dessa forma, a presente iniciativa representa avanço necessário para o fortalecimento da capacidade institucional do Poder Executivo diante dos desafios contemporâneos, consolidando bases para políticas públicas orientadas à inovação, ao uso ético e responsável da inteligência artificial e à promoção do desenvolvimento sustentável e competitivo.

Outra alteração proposta visa a correção de erro material identificado. A Lei Complementar nº 452, de 23 de março de 2026, promoveu diversas alterações na Lei Complementar nº 182, de 06 de maio de 2020, aumentando o quantitativo de cargos e de Funções Gratificadas. Em uma dessas alterações, foi previsto o aumento de 3 (três) unidades ao número de vagas do cargo de Superintendente (DAS-1).

Conforme a última alteração realizada no quantitativo do cargo de Superintendente, promovida pela Lei Complementar nº 451, de 19 de fevereiro de 2026, seu quantitativo encontrava-se em 41 (quarenta e uma) unidades.

Sendo assim, após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 452, de 23 de março de 2020, o quantitativo do referido cargo deveria ser de 44 (quarenta e quatro) unidades, e não de 43 (quarenta e três), como constou no Quadro de Classificação, Quantitativo e Valores dos Cargos de Provedimento em Comissão (DAS), do Anexo II da Lei Complementar nº 182, de 06 de maio de 2020.


Essa correção é de extrema importância para garantir a segurança jurídica e a correta interpretação e aplicação da norma de Estrutura Orgânica Básica da Administração Pública Municipal, evitando possíveis equívocos e complicações.





PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

Fls. nº.: 10  
Ass.: 

**64 3602 8000**

Av. Flamboyant, 2.160  
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO  
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação da matéria, ao tempo em que renovamos nossos votos de elevada consideração.

Respeitosamente,

  
Wellington Soares Carrijo Filho

PREFEITO DE RIO VERDE